

RESOLUÇÃO CTA nº 06/2015, de 29 de dezembro de 2015.

Estabelece forma de custeio das despesas mencionadas no § 3º do Art. 18 do DECRETO Nº 52.568, de 23 de setembro de 2015.

O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento ao § 3º do Art. 18 do DECRETO Nº 52.568, de 23 de setembro de 2015 e, CONSIDERANDO a necessidade de custear as despesas dos membros da Assessoria Científica e Tecnológica quando solicitado para o desempenho de suas atribuições, RESOLVE adotar o critério conforme estabelecido a seguir:

Hospedagem e Alimentação

Art 1º - Estabelecer aos integrantes dos Comitês de Assessoramento valor de custeio de hospedagem e alimentação, de acordo com os limites dispostos nos Incisos I e II do Art 1º e Inciso III do Art 2º da Lei nº 14.018, de 22 de junho de 2012.

§ 1º - Para definição do tipo de enquadramento do pagamento, será adotado o endereço de residência do Assessor.

I – O valor de custeio será pago em sua integralidade quando o deslocamento implicar em pernoite.

II – O valor de custeio será correspondente a ½ quando o deslocamento não implicar em pernoite.

III – O valor de custeio será correspondente a ¼ quando o Assessor tiver sua residência estabelecida em Porto Alegre e sua Região Metropolitana.

§ 2º - Os valores serão pagos aos participantes dos Comitês de Assessoramento, de acordo com Lista de Presença apresentada pela Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos (DAAP) e a comprovação da despesa será mediante apresentação de recibo ou nota fiscal.

Do Transporte

Art 2º - As despesas com transporte serão pagas de acordo com a comprovação do valor dispendido pelo integrante do Comitê Assessor, mediante apresentação do recibo ou nota fiscal, exceto para residentes em Porto Alegre e Região Metropolitana.

Parágrafo Único - Contempla esta despesa passagem aérea (econômica), transporte terrestre, pedágio e estacionamento, não sendo aceitas despesas com combustível e aluguel de veículos.

Art. 3º - As comprovações das despesas, que trata a presente resolução, deverão ser entregues à Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos no prazo máximo de 07 dias após a avaliação e serão pagos, sempre que possível, na quinzena seguinte ao término das avaliações, mediante depósito em conta bancária pessoal vinculada ao CPF, a ser indicada pelo Assessor.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *site* da FAPERGS e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Marco Antonio Baldo
Diretor Administrativo-financeiro

Érico Marlon de Moraes Flores
Diretor Técnico-científico

Abilio Afonso Baeta Neves
Diretor-presidente